



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CNPJ: 01.609.780/0001-34

031

LEI N.º 174 DE 08 DE MAIO DE 2003

AUTORIZA O PAGAMENTO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ENQUANTO OS MESMOS PARTICIPAREM DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL – PROFA - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de gratificação, através da folha de pagamento, aos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que participarem do PROFA(Programa de Formação de Professores Alfabetizadores), quando participarem do mesmo.

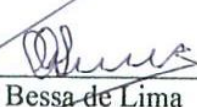
§ 1.º - Terão direito à gratificação ora regulamentada os servidores que participarem do programa;

§ 2.º - A gratificação corresponderá a 10% (dez por cento) do menor salário base do quadro de servidores da Prefeitura para o servidor enquanto o mesmo estiver participando do programa;

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 06 de junho de 2003.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário Municipal de Administração